

PROJETO DE LEI N.º 006/2026

"Dispõe sobre a alteração no Parágrafo § 1º, § 2º e § 4º do Artigo 110 da Lei Complementar 003/2021 Código de obras, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei.

Art.1: Parágrafos §1º, §2º e § 4º do Artigo 110 da Lei Complementar 003/2021 Código de obras, passará a a ter a seguinte redação:

§ 1º - Destes ressalta-se que a área mínima de lote em Campinorte é de 125 ,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado), com frente mínima de 05,00 m (cinco metros).

§ 2º - Nos desmembramentos nenhum lote pode ficar com menos de 125 ,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado) , como indica no inciso I deste capítulo.

§ 4º - Em se tratando de obras residenciais e de natureza social, pode-se o lote ter uma área mínima de 125 ,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado), sendo ele, ou eles, doado por entidades públicas ou privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO, aos 02 de fevereiro de 2026

CLEOMAR MARTINS
DE

ARAUJO:91807549100

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2026.02.03 09:25:05
+03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

O projeto de lei em questão visa trazer um sentido mais abrangente do direito de moradia, direito social por excelência.

Muitas pessoas em nossa comunidade possuem lotes de terras urbanas, que precisam ser melhor aproveitados, e atualmente, a dimensão mínima é de 250 metros quadrados.

Ocorre que diante das várias necessidades de e acomodarem grupos familiares, principalmente de menor poder aquisitivo, a fração menor, na base de 125 metros quadrados é essencial para dar o real significado do direito social a moradia.

Portanto, ilustres vereadores, a proposta é reduzir de 250 para 125 metros, revidicação da população que merece acolhida do Poder Legislativo Municipal.

Destarte, solicito aos ilustres vereadores a aprovação, desta propositura, por dar razão a existência do direito fundamental a moradia.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO, aos 02 de fevereiro de 2026

CLEOMAR
MARTINS DE
ARAUJO:91807
549100

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2026.02.03
09:25:23 -03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO